



**Estado de Goiás**  
MUNICÍPIO DE JUSSARA



Ofício n.º 138/2023 - GP

Jussara – GO, 09 de Março de 2023

Exmo. Senhor,  
Adenilson José e Silva  
Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimenta-lo, venho a presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal n.º 129/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quanto à subseção III da atividade insalubres ou perigosas*”, para que possa ser apreciado e votado em regime de urgência especial, nos termos do art. 125, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em que pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA  
SILVA  
BONTEMPO:64170  
659104

Assinado de forma digital  
por MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.03.09  
17:02:48 -03'00'

**Maria Idali da Silva Bontempo**  
Prefeita do Município de Jussara Goiás  
*Assinatura digital nos termos da lei n.º 14.063/20*



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**



PROJETO DE LEI n°. 137 / 2023 - GP

*“Altera a Lei Municipal n°129/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quanto à subseção III da atividade insalubres ou perigosas”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA-GO, aprovou e eu, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA-GO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 143, *caput*, I e II da Lei Municipal n°. 129/1996 de 10 de maio de 1996, passarão a vigorar, com a seguinte redação:

*“Art. 143 - São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas, para efeitos de percepção dos adicionais, as assim consideradas, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Normas Regulamentadoras 15 e 16 do Ministério do Trabalho, elaborados por empresa ou profissional especializado.*

*§1º – As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional vigente à época da efetiva prestação do serviço.”.*

*§ 2º. As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional vigente à época da efetiva prestação do serviço.*

*§ 3º. As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional vigente à época da efetiva prestação do serviço.*

*§ 4º. As atividades consideradas perigosas farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do salário-base do cargo exercido vigente à época da efetiva prestação do serviço e não sobre este acrescido de outros adicionais.*

*§ 5º. O LTCAT de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado regularmente, sendo que as definições apresentadas pelos laudos a serem elaborados no futuro serão aplicadas automaticamente, independente de nova alteração legislativa.”*



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**



**Art. 2º** - Fica acrescido o art. 143-A, na Lei Municipal nº. 129/1996 de 10 de maio de 1996, com a seguinte redação:

*“Art. 143-A - O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor, decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso nas atividades assim consideradas pelo LTCAT.*

*§1º - O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional correspondente proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.*

*§ 2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.*

**Art. 3º** - Fica acrescido o art. 143-B, na Lei Municipal nº. 129/1996 de 10 de maio de 1996, com a seguinte redação:

*“Art. 143-B - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:*

*I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;*

*II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.*

*§1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será fundamentada em laudo técnico.*

*§ 2º - A recusa, pelo servidor, da utilização dos equipamentos de proteção individual de que trata o inciso I deste artigo, o sujeitará à aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jussara-GO”.*

**Art. 4º** - Fica acrescido o art. 143-C, na Lei Municipal nº. 129/1996 de 10 de maio de 1996, com a seguinte redação:

*Art. 143-C – É vedado a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos, facultando ao servidor optar pelo adicional mais vantajoso que porventura lhe seja devido.*



**Estado de Goiás**  
MUNICÍPIO DE JUSSARA



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DE GOIÁS**, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

MARIA IDALI DA  
SILVA  
BONTEMPO:64170  
659104

Assinado de forma digital  
por MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.03.09  
17:03:19 -03'00'

**Maria Idali da Silva Bontempo**  
**Prefeita Municipal**

*Assinatura digital nos termos da lei n° 14.063/20*



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**



## **JUSTIFICATIVA**

Senhores membros do Legislativo Municipal:

Encaminho à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº129/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quanto à subseção III da atividade insalubres ou perigosas*”.

A presente propositura tem por finalidade atender uma demanda de estruturação e modernização, adequando a legalidade e o aperfeiçoamento quanto a remuneração dos servidores.

Ressalta-se, que o referido Projeto de Lei, se amolda as normas do Ministério do Trabalho, bem como a Consolidações das Leis do Trabalho.

Desta forma, apresentado o Projeto de Lei, lido e debatido a matéria pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Jussara-GO, 09 de Fevereiro de 2023.

**MARIA IDALI DA  
SILVA**  
**BONTEMPO:641  
70659104**

Assinado de forma digital  
por MARIA IDALI DA SILVA  
BONTEMPO:64170659104  
Dados: 2023.03.09  
17:03:34 -03'00'

**Maria Idali da Silva Bontempo**  
**Prefeita Municipal**

*Assinatura digital nos termos da lei nº 14.063/20*